

**CONTRATO DE
GESTÃO TELEBRAS**



Autenticado com senha por INGRID PEREIRA DA SILVA GUERATO - 16/09/2025 às 11:14:25.



SIGA

The Siga logo consists of the word "SIGA" in a bold, sans-serif font with a small arrow pointing upwards and to the right at the end of the "A".

CONTRATO DE GESTÃO TELEBRAS



1. PARTES

- 1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério das Comunicações**, inscrito no CNPJ sob o nº 37.753.638/0001-03, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco R, CEP 70.044-902, neste ato representado pelo Ministro de Estado das Comunicações, FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO, nomeado por meio do Decreto de 24 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 25 de abril de 2025; e
- 1.2. A **Telecomunicações Brasileiras S/A (TELEBRAS)**, empresa estatal federal, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 10.770.641/0001-89, com sede no SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175, Bloco A, Salas 201, 202, 214 a 224 do Edifício Capital Financial Center, Zona Industrial, Brasília - DF, 70.610-440, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. ANDRÉ LEANDRO MAGALHÃES, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], eleito pelo Conselho de Administração da Telebras conforme da Ata da 374ª reunião Extraordinária do Conselho, na forma do artigo 47 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, do artigo 10, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do artigo 8º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016,

Considerando a aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e o que consta do processo administrativo nº 53115.022366/2025-75, resolvem estabelecer o presente CONTRATO DE GESTÃO mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. OBJETO

- 2.1. O presente contrato tem por objeto regular o processo de transição da TELEBRAS para o regime de estatal não dependente, com a finalidade de promover a sustentabilidade econômico-financeira da empresa.
- 2.2. Resguardado o objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes.
- 2.3. É parte integrante deste contrato os três anexos relacionados a seguir:
 - 2.3.1. ANEXO I - PLANO DE SUSTENTABILIDADE;
 - 2.3.2. ANEXO II - BALANÇO PATRIMONIAL ANO DE 2024;
 - 2.3.3. ANEXO III - METAS DE DESEMPENHO E SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

3. DO REGIME JURÍDICO E NATUREZA DO CONTRATO



CONTRATO DE GESTÃO TELEBRAS



3.1. Este CONTRATO constitui espécie do gênero contrato de gestão e se fundamenta no art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 2001, nos arts. 6º, §§ 2º a 4º, e 48, §§ 6º a 8º, da Lei nº 15.080, de 2024, Decreto nº 12.500 de 2025, aplicando-se lhe, no que couber, a Lei nº 13.303, de 2016, Lei nº 14.133, de 2021, as normas e regulamentações específicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais (SISEST/MGI) e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

4. DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE

- 4.1. O PLANO DE SUSTENTABILIDADE ANEXO I, deste instrumento, aprovado neste ato pelo Ministro de Estado das Comunicações, com a interveniência do órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais (SEST/MGI), destina-se a promover o processo de transição para a classificação da Companhia como não dependente, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 12.500, de 2025.
- 4.2. O referido Plano, elaborado nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.500, de 2025, contém ações estratégicas e metas a serem executadas pela TELEBRAS para o período máximo de 5 (cinco) anos, abrangendo todas as áreas de sua atuação.

5. DAS METAS E COMPROMISSOS

5.1. A partir da vigência do presente contrato de gestão, a TELEBRAS passa a dispor de autonomia orçamentária e financeira conforme previsto no art. 6º e no § 7º do art. 48 da Lei nº 15.080, de 2024, passando a se submeter às regras do regime orçamentário e financeiro aplicável às empresas estatais não dependentes.

5.1.1. Ressalvada o disposto na Cláusula 5.1, a TELEBRAS permanece submetida ao regime jurídico aplicável às empresas estatais dependentes, observado, inclusive, o disposto no art. 37, caput, inciso XI, e § 9º, da Constituição e nos art. 32 e art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.2. As Metas e Compromissos de Desempenho estão descritas no ANEXO III a este instrumento.

5.3. A TELEBRAS tem o compromisso de manter níveis financeiros adequados para o cumprimento de suas obrigações, priorizando o pagamento das despesas obrigatórias, em especial, aquelas relacionadas à folha de pagamento, bem como o cumprimento dos passivos judiciais e administrativos existentes em 2024, os quais devem ser quitados no período de até 4 anos, conforme disposto no §8º do artigo 48 da Lei 15.080, de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, serão disponibilizados à TELEBRAS os recursos estabelecidos pela UNIÃO a título de subvenção econômica para cobertura do déficit de manutenção da sociedade de economia mista, discriminados na unidade orçamentária nº 41.260, provenientes de dotações previstas na Lei Orçamentária Anual do



CONTRATO DE GESTÃO TELEBRAS



respectivo exercício financeiro e conforme cronograma de desembolso previsto na cláusula 6.5.

- 6.2. As partes deste contrato de gestão adotarão as medidas necessárias para a aprovação do aumento do capital social da Telebras com a integralização de recursos que lhe foram transferidos pela União até o final do ano de 2019 a título de adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC). A Telebras compromete-se a empregar esses recursos exclusivamente para despesas de capital com o objetivo de promover sua autonomia financeira.
- 6.3. A TELEBRAS compromete-se a realizar, a cada exercício social, investimentos no total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), utilizando, para estes investimentos os recursos mencionados no item 6.2.
- 6.4. O presente CONTRATO DE GESTÃO contempla, com base no § 8º do art. 48 da Lei nº 15.080, de 2024 (LDO/2025), os seguintes recursos para pagamento de passivos judiciais e administrativos existentes em 2024, os quais devem ser quitados no prazo de até 4 anos:
 - 6.4.1. R\$ 120.646.685,50 (cento e vinte milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para a quitação dos passivos judiciais já mapeados da TELEBRAS com a PREVI e a FUNCEF;
 - 6.4.2. R\$ 144.635.703,57 (cento e quarenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e três reais e cinquenta e sete centavos), para a quitação de passivos com fornecedores; e
 - 6.4.3. R\$ 21.000.807,90 (vinte e um milhões, oitocentos e sete reais e noventa centavos), para a quitação de valores relacionados ao Programa de Indenização por Serviços Prestados (PISP).
- 6.5. A União se compromete a realizar pagamentos anuais decrescentes, durante o período de vigência do Plano de Sustentabilidade, com vistas a preservar a solvência financeira da empresa, nos seguintes termos:
 - 6.5.1. R\$ 523.293.000,00 (quinhentos e vinte e três milhões, duzentos e noventa e três mil reais), no ano exercício de 2025, descontados os valores já pagos nas dotações primárias da Telebras constantes do Orçamento Fiscal e Seguridade Social até o início do processo de transição de que trata este contrato de gestão.
 - 6.5.2. R\$ 256.300.000,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões e trezentos mil reais), no ano exercício de 2026.
 - 6.5.3. R\$ 206.300.000,00 (duzentos e seis milhões e trezentos mil reais), no ano exercício de 2027.
 - 6.5.4. R\$ 146.300.000,00 (cento e quarenta e seis milhões e trezentos mil reais), no ano exercício de 2028.
 - 6.5.5. R\$ 86.300.000,00 (oitenta e seis milhões e trezentos mil reais), no ano exercício de 2029.
- 6.6. Os valores previstos no item 6.5 já incluem as transferências especificadas no item 6.4.
- 6.7. Os pagamentos previstos no item 6.5 serão realizados em até 30 dias após as dotações orçamentárias e financeiras correspondentes serem disponibilizadas ao Ministério das Comunicações.
- 6.8. No caso de atraso na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual pelo Congresso Nacional, os pagamentos previstos na cláusula 6.5 serão realizados na forma prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano vigente.



CONTRATO DE GESTÃO TELEBRAS



7. DA SISTEMATIZAÇÃO DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS RESULTADOS

- 7.1. A avaliação de desempenho será aferida por um conjunto de objetivos e metas de desempenho da empresa, constantes do ANEXO III desde contrato.
- 7.2. O Ministério das Comunicações adotará sistemática adequada para o acompanhamento das metas previstas no ANEXO III deste contrato, durante toda a sua vigência.
- 7.3. Com a finalidade de subsidiar o aprimoramento das ações por parte da Telebras e a avaliação dos resultados da empresa, o Ministério das Comunicações poderá:
 - 7.3.1. Propor ações corretivas, sugestões e/ou recomendações decorrentes do acompanhamento; e
 - 7.3.2. propor a revisão de metas e indicadores de desempenho, quando julgar necessário ou de acordo com as orientações e deliberações da SEST/MGI.

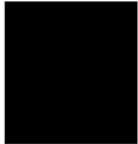
8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA TELEBRAS

8.1. São obrigações da Telebras:

- 8.1.1. realizar os procedimentos e tomar as decisões necessárias ao alcance das metas e ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato de gestão, nos respectivos prazos;
- 8.1.2. promover a revisão de seus processos internos para sua adequação ao regime especial de flexibilidades e autonomias decorrente deste contrato de gestão;
- 8.1.3. Gerir os recursos recebidos de forma eficiente e transparente;
- 8.1.4. Garantir o cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
- 8.1.5. Implementar boas práticas de governança corporativa orientadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais;
- 8.1.6. Usar a avaliação de resultados obtidos, no cumprimento de metas de desempenho e observância de prazos, para promover o aprimoramento de seus recursos humanos e melhorias estratégicas;
- 8.1.7. Acompanhar e adotar as melhores práticas do setor de telecomunicações, com vistas a obter níveis de produtividade e eficiência similares aos de outras empresas do setor;
- 8.1.8. Apresentar à UNIÃO os resultados e dados consolidados de sua gestão e dos serviços prestados, antes da renovação do contrato;



TLBAUT202517323



CONTRATO DE GESTÃO TELEBRAS



- 8.1.9. Fornecer à UNIÃO, quando solicitado, todos os documentos, elementos, dados técnicos e informações referentes as atividades da TELEBRAS quanto a execução do contrato de gestão, observadas as disposições legais sobre o sigilo;
 - 8.1.10. Encaminhar o contrato de gestão à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de trinta dias contados da aprovação, conforme §4º do artigo 6º da Lei nº 15.080/2024;
 - 8.1.11. Encaminhar, anualmente, ao órgão supervisor, no prazo de trinta dias, contado da data de aprovação de suas demonstrações financeiras pela assembleia geral ordinária, relatório pertinente à execução do contrato de gestão e do plano de sustentabilidade referente ao exercício anterior;
 - 8.1.12. Encaminhar, bianualmente, ao órgão supervisor, até quinze dias após aprovação pelo conselho de administração, relatório pertinente à execução do contrato de gestão e do plano de sustentabilidade referente, respectivamente, ao primeiro e ao segundo semestre do ano corrente de execução do contrato;
 - 8.1.13. Divulgar o contrato de gestão em seu sítio eletrônico, observado o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e
 - 8.1.14. Apresentar balanços trimestrais elaborados em observância aos requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- 8.2. O relatório de que trata a cláusula 8.1.11 deverá conter, no mínimo:
- 8.2.1. análise sobre a evolução do fluxo de caixa da TELEBRAS, comparado com os fluxos apresentados quando da aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira; e
 - 8.2.2. fluxo de caixa da TELEBRAS atualizado, se for o caso;
 - 8.2.3. as projeções do ISF para os próximos cinco exercícios e o valor realizado no exercício anterior; e
 - 8.2.4. a atualização da projeção dos indicadores de que trata o Anexo para os próximos cinco anos, se for o caso.
- 8.3. O relatório de que trata a cláusula 8.1.12 deverá conter, no mínimo:
- 8.3.1. análise sobre a evolução do fluxo de caixa da TELEBRAS, comparado com os fluxos apresentados quando da aprovação do plano de sustentabilidade econômica e financeira; e
 - 8.3.2. fluxo de caixa da TELEBRAS atualizado, se for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO SUPERVISOR

9.1. São obrigações do Ministério Supervisor:

- 9.1.1. Estruturar procedimentos internos para o gerenciamento do contrato de gestão, assegurando o acompanhamento e a avaliação dos resultados de acordo com os prazos, indicadores e metas de desempenho pactuados;



CONTRATO DE GESTÃO TELEBRAS



- 9.1.2. garantir a publicidade, no seu sítio eletrônico, dos resultados obtidos nos contratos de gestão das empresas estatais federais sob sua supervisão;
 - 9.1.3. informar ao Ministério do Planejamento e Orçamento, durante o prazo de vigência do contrato de gestão, sobre eventuais riscos de não atingimento da sustentabilidade econômica e financeira da empresa;
 - 9.1.4. emitir parecer, em cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão, quanto aos resultados atingidos com a execução do contrato;
 - 9.1.5. Fiscalizar as metas de desempenho, indicadores e prazos de execução, previstas no Anexo III;
 - 9.1.6. Realizar as transferências previstas na cláusula 6 deste contrato; e
 - 9.1.7. Promover, às suas custas, a publicação do extrato do contrato de gestão em órgão oficial, como condição indispensável para sua eficácia, conforme disposto no §1º do art. 8º da Lei nº 12.500, de 2025.
- 9.2. Para fins de elaboração do parecer de que trata a cláusula 9.1.4, o Ministério das Comunicações solicitará manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais quanto aos resultados de acordo com os prazos, os indicadores e as metas de desempenho pactuados no plano de sustentabilidade econômico e financeira.

10. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O contrato de gestão poderá ser extinto antes de esgotado seu prazo de vigência:
 - 10.1.1. por acordo entre as partes; ou
 - 10.1.2. por ato unilateral do Ministério supervisor nas hipóteses de insuficiência injustificada do desempenho da empresa estatal ou por descumprimento reiterado das cláusulas deste contrato.
- 10.2. No caso da rescisão unilateral de que trata a cláusula 10.1.2, será garantido à TELEBRAS o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório.
 - 10.2.1. Para os fins da cláusula 10.2, o Ministério supervisor deverá informar à TELEBRAS os motivos pelos quais considera que houve insuficiência injustificada de desempenho ou descumprimento reiterado às cláusulas deste contrato, abrindo-lhe prazo de resposta não inferior a quinze dias.
- 10.3. Em caso de extinção deste contrato de gestão sem que tenha sido atingido o índice de sustentabilidade financeira necessário para que seja classificada como empresa estatal não dependente, a TELEBRAS permanecerá submetida ao regime orçamentário e financeiro aplicável às empresas não dependentes até que entre em vigor a lei orçamentária anual em que a empresa tenha sido incluída nos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme previsto no art. 15 do Decreto nº 12.500, de 2025.

11. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Este CONTRATO DE GESTÃO é celebrado pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no respectivo plano de metas, com validade e eficácia condicionadas à publicação do extrato do contrato pelo Ministério supervisor no Diário Oficial da União e em seu sítio próprio na rede mundial de computadores.



CONTRATO DE GESTÃO TELEBRAS



11.2.A vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a evolução no montante de receitas próprias, excluídas as oriundas de repasses do contrato de gestão, mediante justificativa circunstanciada.

11.3.A revisão, total ou parcial deste CONTRATO DE GESTÃO, será formalizada por meio de termo aditivo e precedida de justificativa aprovada por ato conjunto dos Ministérios Supervisor e Intervenientes, e poderá ocorrer:

11.3.1. Por recomendação do Ministério Supervisor, conforme relatório de acompanhamento que indique necessidade de adequação decorrente da revisão do plano de negócios da TELEBRAS;

11.3.2. Para adequação a novas políticas públicas que promovam alterações nas condições ora pactuadas e cause impacto na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

11.3.3. Em função de condições excepcionais já previstas no Plano de Sustentabilidade.

11.3.4. Para adequação às metas e obrigações da Lei Orçamentária Anual.

12. DA REVISÃO DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE

12.1.O Plano de Sustentabilidade Econômico-Financeira poderá ser revisto, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1. Por ato unilateral do Ministério supervisor, após análise e avaliação do relatório anual previsto na cláusula 8.1.11;

12.1.2. Por acordo entre as partes, nas hipóteses de gatilhos previstas no próprio plano de sustentabilidade que, comprovadamente, representem alteração significativa em suas condições de execução, ou em decorrência de fatos excepcionais e imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento do plano de sustentabilidade, tais como:

12.1.2.1. Variação na taxa de câmbio do dólar superior a 15% (US\$ < R\$ 4,80 ou US\$ >= 6,50);

12.1.2.2. Variação na taxa Selic superior a 4 pontos percentuais (SELIC 10,75% <= ou SELIC >= 18,75%);

12.1.2.3. Variação no IPCA (12 meses) superior a 2 pontos percentuais (IPCA < 2,53 ou IPCA >=6,53);

12.1.2.4. Definição das alíquotas do IVA (IBS e ICS);

12.1.2.5. Equilíbrios Contratuais de Receitas e Custos em função do IVA (decréscimo da ROL > 10% da projetada ou acréscimo dos CSP > 10% do projetado);

12.1.2.6. Suspensão de Benefícios Fiscais (Convênio ICMS GESAC);

12.1.2.7. Definição de Benefícios Fiscais;

12.1.2.8. Cancelamento de contratos com clientes ou de ordem de serviços emitidas por clientes (decréscimo da ROL > 5% da projetada);

12.1.2.9. Atraso nos repasses da subvenção, sendo prazo médio de recebimento de 6 meses;



CONTRATO DE GESTÃO TELEBRAS



12.1.2.10. Atraso no recebimento de contas a receber, sendo prazo médio de recebimento > 12 meses.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos referentes a este contrato serão resolvidos à luz da Lei Complementar nº 101, de 2000, nos arts. 6º, §§ 2º a 4º, e 48, §§ 6º a 8º, da Lei nº 15.080, de 2024, no Decreto nº 12.500, de 2025, aplicando-se lhe, no que couber, a Lei nº 13.303, de 2016, a Lei nº 14.133, de 2021, as normas e regulamentações específicas estabelecidas pelo órgão central do Sistema de Coordenação da Governança e da Supervisão Ministerial das Empresas Estatais Federais (SISEST/MGI) e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

14. DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

14.1. Fica estabelecido que eventuais conflitos ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato serão submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2180-35, de 2001

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, contendo rubrica das partes em todas as folhas, na presença das testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília-DF, 05 de setembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
A certidão sobre com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/validador-digital>



Frederico de Siqueira Filho

MINISTRO DE ESTADO DE COMUNICAÇÕES

Documento assinado digitalmente

govbr ANDRE LEANDRO MAGALHÃES
Data: 05/09/2025 14:01:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Andre Leandro Magalhães
PRESIDENTE DA TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS

